CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.225, de 04 de setembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 18 de setembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 18 de setembro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5225
(04 DE SETEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO - PPMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPMT, por intermédio de cartão de crédito em até 12 (doze) parcelas.

ARTIGO 2º – Para execução do Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPMT fica o Poder Executivo autorizado a credenciar, por procedimento licitatório na modalidade chamamento público, empresa do ramo e devidamente credenciada a processar pagamentos com cartões de crédito para parcelamento e recebimento de multas de trânsito, com observância aos termos dispostos nas Resoluções nº 697/2017 e nº 736/2018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Portaria nº 149/2018 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

ARTIGO 3º – O Executivo Municipal poderá expedir Decreto para regulamentar e disciplinar questões que se mostrem necessárias para a implantação do Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPMT.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Setembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.